AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.394.533 - SC (2018/0291381-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	:	NASCHENWENG ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	:	RICARDO BRANDT NASCHENWENG - SC010344
AGRAVADO	:	ALFONSO GUCKERT
AGRAVADO	:	HEINZ TODT
AGRAVADO	:	RALF EHRFRIED DOEGE - ESPÓLIO
AGRAVADO	:	ERMGATH GUCKERT DOEGE - ESPÓLIO
REPR. POR	:	BETINHO DOEGE - INVENTARIANTE
REPR. POR	:	VALCIR DOEGE - INVENTARIANTE
REPR. POR	:	LAERCIO DOEGE - INVENTARIANTE
REPR. POR	:	LUIZ ANGELO DE OLIVEIRA - INVENTARIANTE
ADVOGADO	:	SUELI MARIA SODRÉ E OUTRO(S) - SC026470

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. COMPROVANTE DE SUSPENSÃO DO PRAZO JUNTADO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO.
AGRAVO REGIMENTAL ACOLHIDO PARA, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, TORNAR SEM EFEITO A DECISÃO AGRAVADA.

DECISÃO

Trata-se de agravo interno, manejado por NASCHENWENG ADVOGADOS ASSOCIADOS, contra decisão da Presidência desta Corte que não conheceu de seu recurso especial em vista de manifesta intempestividade.

Nas razões do agravo, a recorrente pugna pela modificação do julgado, deduzindo que "*fez a devida prova da "prorrogação" do prazo recursal realizado pelo Tribunal a quo, diante da partida de futebol realizada pelo escrete "canarinho" no dia 06/07/2018 pela Copa do Mundo da FIFA, ou seja, no exato dia do termo a quo recursal*"(e-STJ fl. 210).

Não foi apresentada impugnação (e-STJ fl. 215).

É o relatório.

Diante da argumentação expendida no agravo interno, e da oportuna

juntada do comprovante de que haveria prorrogação dos prazos processuais para o dia útil seguinte quando o vencimento coincidisse com data de jogo da seleção brasileira durante a Copa do Mundo de 2018 (e-STJ fl. 62), assiste razão à parte agravante quanto à tempestividade do recurso especial e a necessidade de se reconsiderar a decisão agravada.

Destarte, a reconsideração do *decisum* é medida que se impõe.

Ante o exposto, acolho o agravo interno para, em juízo de retratação, tornar sem efeito a decisão agravada.

Após o decurso do prazo recursal, retornem-me os autos conclusos.

Intimem-se.

Brasília (DF), 29 de março de 2019.

MINISTRO **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
Relator